

Ministério da Educação Universidade Federal do Piauí Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI № 221, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento da Comissão Setorial de Governança/CSG, da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05 de setembro de 2024 e, considerando:

- o processo eletrônico nº 23111.037882/2024-05;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Comissão Setorial de Governança/CSG, da Universidade Federal do Piauí, conforme documento em anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 11 de setembro de 2024

Reitor

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI № 221, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

REGIMENTO DA COMISSÃO SETORIAL DE GOVERNANÇA/CSG, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este regimento regula o funcionamento das Comissões Setoriais de Governança (CSG) no âmbito das unidades administrativas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), orientado pelas boas práticas de governança pública, conforme decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019.
- § 1º As Unidade Administrativas correspondem os setores que compõe a estrutura hierárquica da UFPI de maior nível de subordinação, conforme Organograma da UFPI.
- § 2º As CSGs têm como foco assegurar a aplicação de boas práticas de governança, garantir a continuidade do processo de gestão da unidade orientado a resultado e fortalecer a integração entre as unidades administrativas e os órgãos de governança da universidade.
- Art. 2º As Comissões Setoriais de Governança (CSG) têm como objetivo apoiar o gestor máximo nos processos de gestão da unidade; e assessor e apoiar a Diretoria de Governança e o Comitê Interno de Governança da UFPI no desenvolvimento e na implementação de políticas de governança, transparência e integridade em suas respectivas unidades administrativas.
- § 1º A comissão Setorial de Governança, deverá constar na estrutura organizacional do setor como unidade de colegiado com a função consultiva de oferecer orientações, sugestões e avaliações que serão consideradas para a tomada da decisão do dirigente da unidade.
- § 2º As CSGs deverão possui *e-mail* institucional e cadastro no sistema gestão administrativo da UFPI para cadastrar, receber e enviar processos e memorandos.

CAPÍTULO II

FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

- Art. 3º São finalidades das Comissões Setoriais de Governança:
- I Implementar e monitorar políticas de governança, garantindo a conformidade das atividades da unidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Governança e pelo Comitê Interno de Governança da UFPI;
- II Promover uma cultura de integridade, transparência e ética nas atividades administrativas da Unidade;
- III Assegurar que as práticas de gestão estejam alinhadas com o planejamento estratégico da UFPI e com as legislações vigentes.
 - Art. 4º São competências das Comissões Setoriais de Governança:
- I Assessorar as unidades administrativas na implementação de boas práticas de governança, conforme orientações da Diretoria de Governança e do Comitê Interno de Governança;

- II Acompanhar e avaliar o desempenho das unidades em relação aos indicadores de governança, propondo ajustes quando necessário;
- III Participar ativamente da elaboração dos relatórios de atividades, elaboração e monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional e Plano de Desenvolvimento da Unidade, e condução dos trabalhos referentes aos demais relatórios anuais de governança, que se faça necessário;
- IV Promover capacitações e treinamentos sobre governança, integridade e transparência para os servidores das unidades administrativas;
- V Elaborar e encaminhar relatórios periódicos sobre suas atividades para a Diretoria de Governança e/ou Comitê Interno de Governança, quando solicitado;
- VI Colaborar na identificação e mitigação de riscos administrativos que possam comprometer a eficiência e a transparência da gestão.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

- Art. 5º Cada Comissão Setorial de Governança será composta por:
- I Um Presidente indicado pelo responsável pela unidade administrativa, que coordenará as atividades da Comissão;
 - II Um Vice-Presidente que auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências;
- III Membros serão escolhidos entre os servidores da unidade, com experiência ou interesse em governança e gestão pública ou trabalhos anteriores conduzidos pela Diretoria de Governança;
- IV Designação os membros das comissões serão designados por portaria publicada pelo dirigente da unidade, sendo esta publicizada em seu sítio e encaminhada a Diretoria de Governança.
- Art. 6º O mandato dos membros das Comissões Setoriais de Governança será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A CSG deverá ser reformulada sempre que 50% de seus membros não faça mais tarde do quadro de servidores da unidade. No caso de reformulação, o dirigente deverá garantir que pelo mesmo um membro seja remanescente da formação anterior.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

- Art. 7º As reuniões ordinárias das CSG deverão ocorrer trimestralmente para acompanhar o desenvolvimento do Plano Operacional da Unidade e demais trabalhos da comissão, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente ou a pedido da maioria dos membros.
- Art. 8º As deliberações, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de metade mais um dos membros.
- Art. 9º As atas das reuniões devem ser registradas, aprovadas e disponibilizadas para consulta pela Diretoria de Governança e o Comitê Interno de Governança.

CAPÍTULO V

INTERAÇÃO COM A DIRETORIA DE GOVERNANÇA E COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

- Art. 10. As Comissões Setoriais de Governança devem seguir as orientações e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Governança e/ou Comitê Interno de Governança da UFPI, sendo os trabalhos conduzidos pela Diretoria da Governança.
- Art. 11. As CSGs devem encaminhar relatórios periódicos e participar de reuniões de integração, promovendo a troca de informações e boas práticas entre as diferentes unidades da universidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os casos omissos e dúvidas de interpretação neste regimento serão resolvidos pela Diretoria de Governança, em consonância com as normativas da UFPI e a legislação vigente e aprovadas pelo Comitê Interno de Governança.
- Art. 13. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria PROPLAN nº 06 de 10 de novembro de 2021.